LEI Nº 4.193, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui a Semana Municipal da Juventude no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Pato Branco a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na segunda semana do mês de Outubro.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º Na Semana Municipal da Juventude serão ministradas palestras sócio-educativas bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

I – problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
II – doenças sexualmente transmissíveis;
III – prostituição infantil;
IV – relacionamento familiar;
V – debates sobre a prática saudável de esportes; e
VI – outros temas afetos à Juventude.

Art. 4º Durante essa Semana o Município promoverá gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, com a participação do Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Pato Branco, envolver toda a sociedade buscando a participação de igrejas, associações, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem durante a Semana Municipal da Juventude.

Art. 6º O Executivo Municipal baixará, por meio de ato próprio, as demais normas para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 116/2013, de autoria do Vereador Enio Ruaro.

Gabinete do Prefeito, 3 de dezembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 04 / 12 / 2013 Edição: 0487 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em 04 / 12 / 2013 Edição: 5946 PÁG. B 8 JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE